



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 002/87

Concede reajuste de remuneração aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho obedecendo os seguintes percentuais:

- a)-50 % (Cinquenta por cento), aos que recebiam menos de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados) em 31.12.1986.
- b)-40 % (Quarenta por cento), aos que recebiam mais de Cz\$2.001,00 (Dois mil e um cruzados) em 31.12.1986.

Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo os professores da Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira".

Art. 2º - A hora/aula para a Escola de 2º Grau "Professor João Pinto Bandeira", é fixado em Cz\$ 39,00 (Trinta e nove cruzados) a partir de 01 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único - Quanto aos professores da 5ª a 8ª é fixado em Cz\$ 26,00 (Vinte e seis cruzados) hora/aula a partir de 01.01.87.

Art. 3º - A remuneração dos médicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ficam reajustados na base de 06 (Seis) salários mínimos regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 002/87

Art. 4º - A quota de salário-família devidos aos servidores públicos municipais estatutários ativos e inativos, por filho menor de 18 anos, fica fixada em Cz\$ 50,00 (Cinquenta cruzados).

Art. 5º - Para efeito de aplicação desta Lei, serão desprezadas frações menores de Cz\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e arredondadas para mais as frações maiores de Cz\$ 0,50 (Cinquenta centavos).

Art. 6º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura dos competentes créditos suplementares, nos limites necessários à aplicação dos índices ora estabelecidos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1987.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (31)Trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).


Wallas Batista Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Benedicto Caulyt Figueiredo
Secretário Municipal
de Gabinete.